DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6128/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/453/2010
PROTOCOLO	:	964665
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	SIMONE NASSAR TEBET – MÁRCIA MARIA SOUZA DO COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DAS ORDENADORAS	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL – PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/AJ/2009
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	NASSER MOREIRA JAROUCHE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.943,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/AJ/2009 (fls. 048/050), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como locatária, e, de outro lado, o Senhor Nasser Moreira Jarouche, CPF/MF nº 021.123.868-67, como locador.

A primeira fase foi examinada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-01762/2010 (fl. 065).

O objeto da contratação é a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira (fl. 048).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira e formalização dos

ternos aditivos, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os termos aditivos, 1º (fls. 055/056), 2º, (fls. 132/133), 3º, (fls. 350/351) e 4º,(fls. 350/351), celebrados têm como objeto a prorrogação do prazo inicialmente contratado e o consequente reajuste na forma estabelecida contratualmente, restando todos regularmente formalizados.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da instrução processual alcançando a formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10898/2014 (fls. 362/370).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-14485/2014 (fl. 371), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos ora examinados.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 134/2011 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-01762/2010 (fl. 065).

O objeto da contratação é a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira (fl. 048).
-
No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos com fundamento na Cláusula Quarta do instrumento contratual (fl. 048), com a finalidade de prorrogar o prazo originário, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 269):

Valor Contratado	R$ 32.943,00
Valor Acrescido por Termos Aditivos	R$ 148.921,32
Valor Total Contratado	R$ 181.864,32
Valor Total Empenhado	R$ 181.864,32
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 181.864,32
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 181.864,32

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 269), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 003/AJ/2009, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/AJ/2009 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e o Senhor Nasser Moreira Jarouche (CPF nº 021.123.868-67), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o § 4º do art.120 cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 371), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a

regular formalização dos termos aditivos e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/AJ/2009 (fls. 125/126), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como locatária, e, de outro lado, o Senhor Nasser Moreira Jarouche, CPF/MF nº 021.123.868-67, como locador, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 2º (fls. 132/133), 3º (fls. 350/351) e 4º (fls. 416/417) Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 003/AJ/2009 (fls. 063/064), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como locataria, e, de outro lado, o Senhor Nasser Moreira Jarouche, CPF/MF nº 021.123.868-67, como locador, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/AJ/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60 e Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº

321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator